



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 113 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **H-STRATTNER & CIA LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 270.001.308/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **H-STRATTNER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.250.713/0002-43**, denominada CONTRATADA, com sede na Av. das Águias, 228 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC, CEP 88137-280, Telefone/Fax (51)3334-3090/ (48) 3722-2200, E-mail, licitacoes@strattner.com.br; neste ato representada por LEONES ALBERTO ALVES DA SILVA, portador do RG nº 1075095222 – SSP/SR e CPF nº 030.365.409-03, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), **Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF** (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl.832), Proposta da empresa (fls. 498/503), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-17/PAM003865 (fl.833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM 003167 (fl.834), Autorizo da Nota de empenho (fl.842), Nota de Empenho (fl.849), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de **ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios** para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), **Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF** (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl.832), Proposta da empresa (fls. 498/503), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-17/PAM003865 (fl.833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM 003167 (fl.834), Autorizo da Nota de empenho (fl.842), Nota de Empenho (fl.849), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITENS	CÓD BR	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	385351	Endoscópio rígido, tipo óptica telescópica, modelo tipo Hopkins, ângulo visão 0°, diâmetro 2,9mm, comprimento 360 mm, acessórios lentes em forma de bastão, autoclavável. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	un	6	R\$14.548,34	RS87.290,04
2	385351	Endoscópio rígido, tipo óptica telescópica, modelo tipo Hopkins, ângulo visão 0°, diâmetro 2,9mm, comprimento 360 mm, acessórios lentes em forma de bastão, autoclavável. (VINCULADO AO ITEM 1 – COTA PREFERENCIAL DE 25% PARA ME/EPP)	un	2	R\$14.548,34	RS29.096,68
Total				8		RS116.386,72

Obs. *Havendo divergência entre a descrição constante no Portal Compras Net e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.*

3.1.2 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

3.1.3 DO PRAZO DE ENTREGA

- I. O equipamento deverá ser entregue até **30(trinta) dias corridos** após recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

3.1.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O equipamento será entregue, em parcela única, no Almoxarifado Central da SES/DF – com todos os seus componentes, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais e nota fiscal.

3.1.5 DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da SES/DF, SGAP Bloco G lote 06, SIA-DF. CEP 71 215-500, Telefone: 3363 2227, em dias úteis no horário de 8 às 12h e de 14 às 17h.
- II. Não há necessidade de instalação na Unidade demandante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.6 DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- I. No momento da entrega à SES/DF, o prazo de validade dos produtos deve ser de no mínimo, 75% de seu prazo validade total.

3.1.7 DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO

- I. O equipamento entregue deverá estar acompanhado de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento. Devem ainda ser novos, de primeiro uso e estar em embalagem original lacrada e vir acompanhado de manuais em língua portuguesa.

3.1.8 DA ENTREGA DO MATERIAL

- 1 - O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

- 2 - Será recebido o material:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

- II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

- 3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

- 4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital

3.1.9 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A Contratada deverá garantir a assistência técnica do equipamento, componentes e peças por um período de doze meses a contar da data de entrega do mesmo ao Almoxarifado Central;
- II. A CONTRATADA deverá informar na proposta, se a assistência técnica será prestada pelo fornecedor ou pelo fabricante;
- III. A assistência técnica será realizada no equipamento que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da SES-DF, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. O prazo para atendimento do chamado técnico é de no máximo 48 horas a contar do registro da chamada pela SES-DF;
- V. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para consertos serão fornecidos pela Contratada;
- VI. A Contratada terá um prazo de até setenta e duas horas após o recebimento do equipamento ou peça defeituosa para emitir um laudo técnico e encaminhá-lo aos executores do Contrato;
- VII. A Contratada terá um prazo de até sete dias corridos após a emissão do laudo técnico para entregar ao serviço o equipamento ou peça consertada;
- VIII. Em caso de necessidade de tempo superior para o reparo, a Contratada deverá disponibilizar outro equipamento ou peça similar, em regime de empréstimo até a finalização do reparo;
- IX. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, necessários para assistência técnica, até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **30(trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, conforme especificação contida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF** (fls. 166/189), e Proposta da empresa (fls. 498/503), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS 116.386,72 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10364620241370001



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III	Elemento de Despesa:	44.90.52
IV	Fonte de Recursos:	138004920
V	Valor Inicial	R\$116.386,72
VI	Nota de Empenho:	2017NE09872
VII	Data de Emissão:	19/12/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

9.2 DA GARANTIA TÉCNICA

I. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.